



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, lubrificantes e filtros para atender as necessidades das secretarias do município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme condições e especificações que serão estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se justifica em face da necessidade de abastecimento dos veículos do Município de Itapecuru-Mirim/MA, que é de grande necessidade para atender as diversas atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural da cidade.

2.2. Ademais, é necessário mencionar que se trata de produtos indispensáveis para o desempenho e continuidade dos serviços desenvolvidos em todas as áreas da administração pública, são diversas demandas diárias realizadas pelas secretarias, onde o não abastecimento dos veículos pode comprometer as atividades em prol dos atendimentos a população, principalmente na área da Saúde, Educação, Assistência Social que atendem diariamente diversos programas da administração pública.

2.3. A aquisição decorre do quantitativo de combustíveis, lubrificantes e filtros da Ata de Registro de Preços realizada anteriormente está no limite. Desse modo, há a necessidade da feitura de novo processo licitatório para atender as demandas das secretarias no que tange a realização dos trabalhos desenvolvidos pelo município.

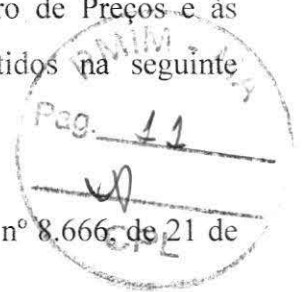
2.4. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações, conforme a disponibilidade orçamentária e necessidade de atendimento de diversas demandas da administração pública.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, definidos como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, substancialmente, Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- d) Decreto n° 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico;
- e) Decreto Municipal n° 548, de 14 de setembro de 2017, que regulamento o Sistema de Registro de Preços - SRP;
- f) Edital do Pregão eletrônico e seus anexos;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

4.1. Na fase de planejamento da contratação, realizada pela área gestora, foi identificada a possibilidade administrativa de contratação através de lotes.

4.2. Neste sentido, do ponto de vista de gestão e da execução, identificou-se que a disponibilidade dos vários produtos agrupados em lotes proveria mais eficiência na efetividade na aquisição do produto.

4.3. Também se verifica nesta forma de contratação que atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação ocasionando maior economia para a Administração.

5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Participam do Registro de Preços os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

5.2. As demais Secretarias poderão utilizar da demanda da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH.

6. TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

6.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 48, Inciso I e III, da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Complementar n° 147/2014, a Planilha de Preço e Quantitativos (Anexo I deste

Termo) contém item (s) exclusivo (s) e com cota (s) reservada (s) para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais MEI.

6.2. A existência de cota reservada não impede a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI para os itens da cota principal. 6.2.1. Não havendo vencedor para cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.3. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

7. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

7.1. As especificações, unidades e quantitativos dos produtos seguem abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	LTS	342295
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	145050
03	ÓLEO DIESEL S10	LTS	431920
04	DOT - 4 ÓLEO DE FREIO - BOSH	LTS	946
05	ADITIVO PARA RADIADOR - DRAFT	LTS	70
06	ETANOL C2H6O (ÁLCOOL ETÍLICO)	LTS	6000
07	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 FRASCO	LTS	5540
08	ÓLEO LUBRIFICANTE AW 68	LTS	840
09	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	LTS	1200
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40	LTS	700
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 25W 50W	LTS	350
12	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 4T 20W 50	LTS	350
13	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 4T 5W 30	LTS	200

7.2. A quantidade dos produtos indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

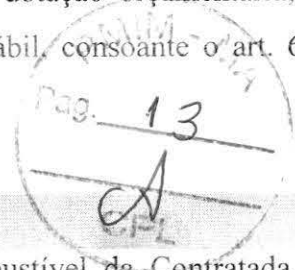
7.3. O licitante deverá ofertar o preço unitário do produto assim como o preço total da sua Proposta levando em consideração o quantitativo total do produto estimado para o período de 12 (doze) meses.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTE DE RECURSO

8.1. O valor total estimado para aquisição terá como referência o preço médio obtido através de pesquisas de preços, acostadas aos autos. O produto está previsto no mapeamento de cotação a ser anexado, com base na média aritmética dos valores de mercado, que será procedida pelo órgão competente desta Prefeitura, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

8.2. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos designados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

8.3. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil, consoante o art. 6, do Decreto Municipal n° 548/2017.



9. DA FORMA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

9.1. O abastecimento dos veículos será efetuado em posto de combustível da Contratada, nos horários estabelecidos pela contratante, através de Nota de Abastecimento.

9.2. O abastecimento do veículo será feito através de Nota de Abastecimento emitida pela Contratante.

9.3. A Nota de Abastecimento será assinada pelo funcionário da Contratada, no ato do abastecimento.

9.4. O combustível recusado deverá ser substituído, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive reparação.

9.5. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

9.6. Em caso de pane na bomba de abastecimento, falta de combustíveis ou outras situações, a CONTRATADA deverá providenciar alternativa de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.7. Apresentar declaração de que o posto de combustível está instalado em menos de 10 (dez) km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

10. FORMA DE FORNECIMENTO DOS LUBRIFICANTES E FILTROS

10.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a beneficiária obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

10.2. Os produtos serão entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado à critério da Administração.

10.4. A Entrega deverá ocorrer em dias e horários estabelecidos pela Contratante;

10.5. No ato da entrega dos produtos, deverá ser apresentada a Nota Fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento.

10.6. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

10.7. A simples entrega dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

10.8. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

10.9. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Beneficiária.

10.10. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

11. PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

11.1. O prazo de garantia dos produtos, exceto combustível, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

11.2. As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA e impõe a substituição do produto.

11.3. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados à utilização a que se definam. Aplicando-se subsidiariamente o Art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

11.4. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a Contratada não seja direta ou indiretamente responsável.

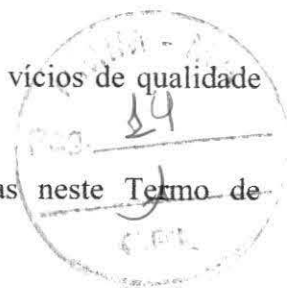
11.5. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

11.6. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade de fabricação a vigorar.

11.7. Em caso de entrega dos produtos com prazo de validade inferior será lavrado o Termo de Recusa, na qual se consignarão as desconformidades, devendo ser substituído pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do Termo.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor ou comissão designada pela Contratante.



12.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto a quantidade, qualidade e conformidade com as constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Beneficiária e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação feita pela fiscalização do Contrato quanto a quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Termo de Recebimento, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

12.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, ficando a Contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Item 12 deste Termo de Referência.

12.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do produto.

12.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

12.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

13. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS REPROVADOS

13.1. A Contratada deverá substituir, no todo ou em parte, os seus produtos:

- a) Reprovados no todo ou em parte quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Beneficiária e na respectiva Autorização de Fornecimento.
- b) Que apresentem vícios redibitórios que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

13.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, na qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

13.2.1. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado, será considerada inexecução contratual e a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

13.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

13.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de produtos, a Contratada, obrigar-se-á:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- b) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e quantidade que as torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto: social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) Responder pela supervisão, direção técnica, administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- k) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O município de Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio do Órgão Participante, obrigar-se-á:

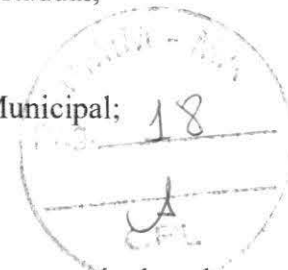
- a) Emitir a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) Notificar a Contratada para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Notificar a Contratada para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- j) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Nota de Empenho;
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Ficais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



16.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 16.1.

16.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

16.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o quantitativo deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal n.º 10520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993.

18.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimo por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06 (seis centésimo por cento), em caso de atraso na substituição do produto reprovado, incidente sobre o valor total destes produtos reprovados, até o limite de 10% (dez por cento).

18.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

18.5. Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

18.6. Caberá a fiscalização do contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial, constando o legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora

18.8. As multas deverão ser no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

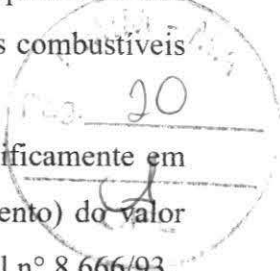
18.9. Os valores das poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18.10. A licitante que deixar de apresentar a amostra exigida após a fase competitiva, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, pelo prazo de 06 (seis) meses.

19. REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou diminuição, dependendo dos preços praticados no mercado e de acordo com o índice de aumento ou diminuição dos combustíveis divulgados pelo Governo Federal.

19.2. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



20. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Beneficiária obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

20.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o Art. 15 do Decreto Municipal nº 548/2017.

20.3. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo.

20.4. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. VALIDADE DA ATA DE REGITRO DE PREÇOS

21.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme o § 3º, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993 do Decreto Municipal 548/2017.

22. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório (Carona), mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adesão, desde que devidamente comprovada à vantagem e observada às normas em vigor.

22.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de

adesão junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

22.3. Caberá à empresa Beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

22.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme Art. 21, § 3º do Decreto Municipal n° 548/2017.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme Art. 21, § 4º do Decreto Municipal 548/2017.

22.6. Após a autorização da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Órgão Não Participante (Carona) deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.7. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim não responde pelos atos praticados no âmbito do Carona.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato ou resenha da presente Ata de Registro de Preço será publicada no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

24. DA RESCISÃO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Itapecuru Mirim/MA, 09 de fevereiro de 2022.



Elaborado:

Luana da S. Viana
Luana da Silva Viana
Central de Compras

Aprovo:

Walderino Mendes Da Silva
Walderino Mendes Da Silva
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio
e Recursos Humanos.

Analita de Jesus Castro Fonseca
Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretaria Municipal de Saúde

Maria de Nazare Ferraz Tomaz
Maria de Nazare Ferraz Tomaz
Secretária Municipal De Educação

Teresa Barbosa Maciel
Teresa Barbosa Maciel
Secretária Municipal de Assistência Social